



Ofício

LEI Nº 078/89

(Dispõe sobre a planta de valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana no exercício de 1990 e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito do cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos por zonas de valorização.

Parágrafo único:- Os valores são representados na planta anexa mediante coloração.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações para efeito do cálculo do Imposto sobre a propriedade predial são os constantes da tabela anexa, estabelecida em função do tipo e classificação.

Parágrafo único:- No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor por metro quadrado (m²), correspondente à edificação principal.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor venal serão os constantes do decreto nº 115/86 de 22 de setembro de 1986.

Artigo 4º - Fica atualizado para R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito cruzados novos), o valor de referência que incidirá sobre as taxas de serviços urbanos (TSU).

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para estabelecer a data de vencimento e número de parcelas do IPTU/TSU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista,

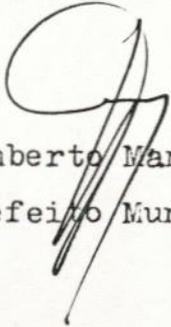
de

de 19

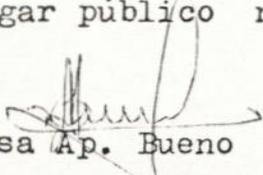
Ofício

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 26 de dezembro de 1989.


Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-


Neusa Ap. Bueno
Aux. de Contabilidade